

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a prestação de serviço
- d) Estabelecer os critérios da prestação do serviço/entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante a execução do contrato.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços como, castração (cães e gatos) de rua do Município de Jandaia.

2. JUSTIFICATIVA:

A ausência de controle populacional de cães e gatos de rua no município de Jandaia traz prejuízos na saúde pessoal e ambiental da população local. Além do aspecto de insalubridade, os animais também afetam na segurança da população, ocasionando acidentes em decorrência dos ataques dos animais.

A ação justifica-se, portanto, para se iniciar o manejo adequado do controle populacional destes animais e se implementar o programa de educação e saúde com os animais domésticos no município de Jandaia.

Foi realizado levantamento populacional de cães e gatos de rua no município de Jandaia, onde foi detectado a quantidade aproximada de 200 caninos e felinos. Levantamento este, feito com integrantes da secretaria municipal de saúde e protetores de animais do município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

MANUT. DEPART. GESTO E PROT. AMBIENTAL Manut. Depart. Gestão e Prot. Ambiental - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONT. LABOR DOTAÇÃO: 9.1.18.541.134.2.057 - 339039/50

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 3 D, Centro, Jandaia – Goiás

E-mail: pref.jandaia.go@gmail.com

Fone: **(64) 99216-3981**

Item	Código do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1.	14338	200	Serviço	Castração de caninos (machos e fêmeas), felinos (machos e fêmeas) com técnica minimamente invasiva, com pontos intradérmicos, com aplicação de antibiótico injetável de duração de 72h – anestesia dissociativa com uso obrigatório de analgésicos e opióides para o uso de antibióticos no uso transoperatório necessário que tenha efeito residual mínimo de 48h e anti-inflamatório.		

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da empresa, que comprove a licitante ter aptidão para a prestação dos serviços, com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.2. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa participante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observado as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 5.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade **(certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, comprovante de regularidade perante a**

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 3 D, Centro, Jandaia – Goiás

E-mail: pref.jandaia.go@gmail.com

Fone: (64) 99216-3981

Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Deverá conter os **DADOS BANCÁRIOS** na nota fiscal.

6. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da prestação dos serviços será feito por servidor devidamente designado pela Administração, sendo que os serviços que estiverem em divergência com a Ordem de Execução de Serviço não serão objetos de quitação.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer estrutura física, equipamentos, utensílios e o fornecimento e uso de anestésico, antibiótico, anti-inflamatório e analgésico injetáveis, em doses adequadas ao porte do animal, além de medicamento de uso tópico;
- 7.2. Prestar os serviços sempre que solicitados, executando-os diariamente procedimentos cirúrgicos de ovariectomia e orquiectomia em animais previamente cadastrados e conforme a solicitação da contratante. O agendamento dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade do centro cirúrgico da contratada, não podendo ultrapassar 07 (sete) dias após a requisição, salvo acordo diverso entre as partes;
- 7.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto contratual;
- 7.4. Dispor de centro cirúrgico;
- 7.5. Apresentar mensalmente relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando o animal e o tipo de procedimento realizado;
- 7.6. Prestar assistência e orientações no pré e pós-operatório, garantindo o acompanhamento dos animais castrados até a completa cicatrização da ferida cirúrgica e sua recuperação;
- 7.7. Realizar os procedimentos mediante anestesia geral e materiais devidamente esterilizados para cada animal;

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 3 D, Centro, Jandaia – Goiás

E-mail: pref.jandaia.go@gmail.com

Fone: **(64) 99216-3981**

- 7.8. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao órgão regulador, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- 7.9. A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à CONTRATANTE, que disponibilizará a vaga a outro animal;
- 7.10. A CONTRATADA deverá permitir o acesso as suas instalações de qualquer servidor formalmente indicado pela municipalidade para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 7.11. Possuir em seu quadro no mínimo médico veterinário responsável pelas cirurgias, anestésias, e auxiliares capacitados para o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;
- 7.12. Executar os serviços com observância das normas de segurança e higiene em vigor;
- 7.13. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos hospitalares;
- 7.14. A CONTRATADA se obriga a realizar o transporte dos animais do município até o local onde deverão ser realizados os procedimentos;
- 7.15. No recebimento do animal, verificado pelo encaminhamento fornecido pelo Departamento responsável, a CONTRATADA se obriga a:
 - 7.15.1. Receber o animal, zelando pelo seu bem-estar, até a finalização de todos os procedimentos;
 - 7.15.2. Executar os exames pré-operatórios que serão executados, incluindo hemograma completo e, nos casos que se fizerem necessário, a ultrassonografia;
 - 7.15.3. Aplicar, às suas custas, a anestesia dissociativa;
 - 7.15.4. Realizar todos os procedimentos operatórios às suas custas, inclusive no tocante aos materiais, medicamentos em geral e instrumentos cirúrgicos;
- 7.16. Nos procedimentos finais da cirurgia, a CONTRATADA se responsabilizará:
 - 7.16.1. Manter o animal sob sua guarda e proteção quantas horas bastem até o fim dos efeitos da anestesia dissociativa ou após a primeira urina do animal;

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 3 D, Centro, Jandaia – Goiás

E-mail: pref.jandaia.go@gmail.com

Fone: (64) 99216-3981

- 7.17. Nos casos de falecimento do animal, a CONTRATADA se responsabilizará por informar à CONTRATANTE quanto às intercorrências da cirurgia e pelo descarte correto do animal, sem custos à Administração;
- 7.18. O atendimento deverá ocorrer com ética, urbanidade e sem acréscimos financeiros não previstos e/ou não autorizados ao tutor e/ou à Administração. Sendo punível qualquer ação e/ou omissão que atente contra as obrigações assumidas.
- 7.19. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.21. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos anexos que integram este instrumento.
- 7.22. Executar o serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- 7.23. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na prestação do serviço;
- 7.24. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 7.25. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;
- 7.26. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 7.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 3 D, Centro, Jandaia – Goiás

E-mail: pref.jandaia.go@gmail.com

Fone: (64) 99216-3981

- 7.28. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 7.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 7.30. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, solicitando os reparos em tempo hábil para o evento;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;

- 9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos seguintes limites máximos:
- 9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de convocação;
- 9.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação do serviço solicitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- 9.3. Não havendo mais interesse da Administração na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, ensejará, além das multas previstas nos itens supracitados, a sanção prevista no item 1, alínea "c".
- 9.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.6. Sempre que não houver prejuízo para a Administração, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

- 9.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO):

- 10.1. O presente contrato terá vigência **até 31/12/2024**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 30 (trinta) dias antes do término.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

Jandaia, 19 de fevereiro de 2024.



Neydson Cândido Cordeiro
GESTOR DE CONTRATOS